**Município de Comendador Levy Gasparian**
Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51 Inscrição Estadual: Isenta
TEL:2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

# LEI Nº 630 DE 03 DE MARÇO DE 2009.

PUBLICADO NO
E.R.J
Em:
05 / 03 / 09

**Altera o art. 93 e cria o art. 93-A da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 93 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 93. O servidor efetivo poderá ser cedido com ou sem ônus para o Município a órgãos ou entidades dos poderes da União e do Estado do Rio de Janeiro, desde que precedido de convênio, observando sempre a necessidade e o interesse Público.**

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter ainda o art. 93-A, com a seguinte redação:

> **Art. 93-A. O servidor poderá, a critério da Administração Pública, ser permutado por outro servidor público de qualquer ente da federação.**
>
> **§ 1º. A permuta de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá ser efetivada mediante manifestação favorável do servidor.**

**§ 2º. Ficará a cargo do ente originário os encargos advindos de vencimentos e vantagens que o permutante faz jus.**

**§ 3º. A permuta somente será possível quando observados os seguintes requisitos:**

**I – que o servidor não se encontre em estágio probatório;**

**II – que haja identidade de cargos entre os permutantes, ou em caso contrário, que tal permuta não gere prejuízo para o Município;**

**III – que tal se dê mediante TERMO DE PERMUTA assinado pelos permutantes e pelas autoridades competentes.**

**§ 4º. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer permuta envolvendo servidor ocupante de cargo em comissão.**

**§ 5º. A permuta de que trata este artigo poderá ser revogada a qualquer momento por qualquer dos entes envolvidos.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino**
**Prefeito**